



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2026.**

Cria no Poder Legislativo, o cargo em comissão de Assessor Jurídico.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO**, no uso de suas atribuições legais, propõe:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Barão, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Jurídico, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O cargo de que trata o *caput* deste artigo destina-se ao exercício de funções de assessoramento e será provido por ato do Presidente do Poder Legislativo, dentre pessoas que possuam formação superior em Direito e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como que atendam aos demais requisitos legais para investidura em cargo público.

§ 2º A remuneração mensal do cargo é fixada em R\$ R\$ 5.222,00 (cinco mil duzentos e vinte e dois reais).

§ 3º A revisão geral anual da remuneração ocorrerá por lei específica, observados os mesmos índices e datas aplicados aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, respeitada a autonomia do Poder Legislativo.

Art. 2º - As atribuições, requisitos e demais especificações do cargo de Assessor Jurídico são as constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Ao ocupante do cargo aplicam-se, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo único. O ocupante do cargo será inscrito, para fins previdenciários, no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 4º - A carga horária de trabalho será de 10 (horas) horas semanais.

Art. 5º - No ato da nomeação, o ocupante do cargo deverá apresentar declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agentes políticos ou servidores investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, inclusive quanto à vedação de nepotismo cruzado.

Art. 6º - Integra a presente Lei, como Anexo Único, o rol de atribuições do cargo de Assessor Jurídico.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**BARÃO - RS**

Art. 8º - Revoga-se a Lei nº 2.205/2018 e a Lei nº 2.210/2018.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passam a contar a partir de 1º de maio de 2026.

Barão/RS, 13 de abril de 2026

---

Presidente Cladir Antônio Ludwig  
Vereador – PROGRESSITAS

---

Vice-presidente Alexandre Scheuchk  
Vereador – PSDB

---

1º Secretário Pedro Gilson Jahn  
Vereador – PROGRESSISTAS

---

2ª Secretária Neide Girardi Ferrari  
Vereadora – MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

**ANEXO ÚNICO  
CARGO: ASSESSOR JURÍDICO**

**Descrição Sintética:** Execução de atividades de assessoramento jurídico, de elevada complexidade, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Descrição Analítica:**

Prestar assessoramento jurídico direto à Presidência da Câmara Municipal e, de forma complementar, à Mesa Diretora, aos Vereadores e às Comissões, em matérias de natureza jurídica, legislativa e administrativa; elaborar minutas de proposições legislativas ou prestar orientação técnica na sua elaboração; emitir pareceres jurídicos mediante solicitação; realizar estudos e análises jurídicas de maior complexidade; assessorar o Presidente no exame, interpretação e encaminhamento de questões jurídicas, administrativas e legislativas; sugerir medidas e procedimentos com caráter preventivo, visando à conformidade dos atos do Poder Legislativo com a legislação vigente; acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse da Câmara, mantendo a Presidência informada; elaborar minutas de despachos e manifestações técnicas; sugerir a revisão ou anulação de atos administrativos quando constatada ilegalidade; sugerir a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive no âmbito do controle de constitucionalidade; prestar apoio técnico-jurídico em demandas judiciais e extrajudiciais, quando solicitado; exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara, compatíveis com a natureza do cargo.

**Requisitos para provimento:**

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais;
- c) Habilitação profissional: Inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RS.

**Condições de trabalho:**

- a) Carga horária de 10 (dez) horas semanais, com atuação vinculada à demanda do Poder Legislativo, compreendendo a participação nas sessões ordinárias e extraordinárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**BARÃO - RS**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 05/2026.**

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Barão, o cargo em comissão de Assessor Jurídico, visando suprir lacunas existentes na legislação vigente e conferir maior segurança jurídica às atividades institucionais da Câmara Municipal.

A medida se mostra necessária diante da crescente demanda por assessoramento jurídico especializado junto aos vereadores e servidores da Casa Legislativa, especialmente no que se refere à análise de proposições legislativas, emissão de pareceres técnicos e orientação quanto à legalidade dos atos administrativos praticados no âmbito do Poder Legislativo.

Importa destacar que o cargo possui natureza eminentemente comissionada, caracterizado pela confiança e pelo assessoramento direto à autoridade nomeante, o que justifica sua forma de provimento.

Quanto à carga horária, sua fixação em 10 (dez) horas semanais decorre da própria natureza das atribuições, que não exigem expediente diário presencial, estando vinculadas, sobretudo, à participação nas sessões ordinárias e extraordinárias e a prestação de serviços aos membros e servidores da Câmara Municipal.

Por fim, a presente proposição também promove a atualização normativa, conferindo maior clareza quanto às atribuições, forma de provimento, remuneração e demais aspectos legais do cargo, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e autonomia do Poder Legislativo.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

Barão/RS, 13 de abril de 2026.

---

Presidente Claudir Antônio Ludwig  
Vereador – PROGRESSITAS

---

Vice-presidente Alexandre Scheuchk  
Vereador – PSDB

---

1º Secretário Pedro Gilson Jahn  
Vereador – PROGRESSISTAS

---

2ª Secretária Neide Girardi Ferrari  
Vereadora – MDB